



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº. 088/2021

Jardim-MS, 30 de abril de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DA LEI SECA NO MUNICÍPIO DE
JARDIM - MS”.**

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do município;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do COVID – 19 (novo Coronavírus) Decreto n. 050/2021 do município de Jardim/MS.

Considerando as orientações da Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ofício Circular n. 2270/DGVS/GAB/SES/2021 de 23 de Abril de 2021;

Considerando a deliberação emitida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 no dia 27 de Abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a consumação de bebidas alcoólicas em lugares públicos neste município até a data de 13 de maio de 2021.

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - As empresas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I – advertência;
- II – multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF;

Parágrafo Único: A multa que trata este artigo poderá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

Art. 3º - As pessoas físicas que descumprirem este Decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I – advertência;
- II – multa;

Parágrafo Único: A multa que trata este artigo poderá ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim /MS